



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## DECRETO Nº 14, DE DE 21 MARÇO DE 2022.

**Torna facultativo o uso de máscara de proteção individual em ambientes abertos e fechados e dá outras providências.**

**Gilmar João Alba**, Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a previsão contida no § 2º do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** que em Assembleia Geral da Associação de Municípios da Região Costa Doce, realizada no dia 18 de março de 2022, os Prefeitos dos Municípios associados aprovaram retirar a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em ambientes abertos ou fechados;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cerro Grande do Sul alcançou 85,7 da população adulta e 84,1 da população geral com esquema vacinal completo, conforme dados da Secretaria Estadual da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Região COVID 09 apresenta taxa de ocupação de UTI de 16,7%, a menor taxa de ocupação no Estado do Rio Grande do Sul, conforme dados da Secretaria Estadual de Saúde<sup>1</sup>;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica se mostra favorável neste momento;

**CONSIDERANDO** que o Ofício nº 227/2022, expedido pelo Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 (COEM), pontua que a alteração do Decreto Municipal deve ser em conformidade com o Decreto Estadual nº 56.422, de 16 de março de 2022.

---

<sup>1</sup> <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjojODVhZTRhYTEtZjY2MS00YWwzLTlhY2UtYzRkYWJlMGwzZmE5fiwidCI6IjRmZjE0NWRhLThkZWYtNGI3Zi05YTlkLTFlZjRjZDI3MzViYSJ9>



# Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: [www.cerrograndedosul.rs.gov.br](http://www.cerrograndedosul.rs.gov.br)

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica facultativo o uso de máscara de proteção individual para circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos de uso coletivo.

**Art. 2º** Fica dispensado o uso obrigatório de máscara de proteção individual para circulação em espaços fechados públicos e privados acessíveis ao público, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados de uso coletivo.

**Parágrafo único.** A dispensa a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica:

- I – no transporte coletivo de passageiros, público ou privado;
- II – nos estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde, públicos ou privados;
- III – nos serviços de *buffet* em restaurantes e similares, apenas ao se servir.

**Art. 3º** Revoga o inciso II, do artigo 3º, do Decreto Municipal n.º 74, de 22 de novembro de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerro Grande do Sul, RS, em 21 de Março de 2022.

**Gilmar João Alba**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se:

**José Antonio França Pedroso**  
**Secretário da Administração**